



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO Nº 012/02 DE 1º DE JUNHO DE 2.002

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE
INFORMATIVOS A TODOS OS ACADÊ-
MICOS DOS CURSOS DE MEDICINA
VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DO ES-
TADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, com fulcro nas disposições legais capituladas na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 65.704, de 17 de junho de 1969, e;

CONSIDERANDO os anseios dos acadêmicos dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia do Estado de Mato Grosso do Sul, manifestados de diversas formas, em manterem-se informados acerca dos atuais acontecimentos e tendências das profissões;

CONSIDERANDO que os Informativos do CRMV-MS, publicados mensalmente, disponibilizam assuntos de naturezas variadas dentro das áreas de atribuição profissional e informações multidisciplinares, muitas delas de interesse dos acadêmicos;

CONSIDERANDO que os Informativos do CRMV-MS, atualmente estejam sendo distribuídos a profissionais inscritos, aos acadêmicos do quarto e quinto anos dos cursos de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS, e para as empresas regularmente inscritas;

CONSIDERANDO que o recebimento sistemático dos Informativos CRMV-MS, durante toda a fase acadêmica, proporcionará ao futuro profissional o conhecimento amplo e geral a respeito do Conselho de classe, preparando-o antecipadamente para as suas responsabilidades e para o mercado de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLVE:


Artigo 1º - A partir do mês de junho de 2002, os Informativos do CRMV-MS serão enviados a todos os Acadêmicos dos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia do Estado de Mato Grosso do Sul..

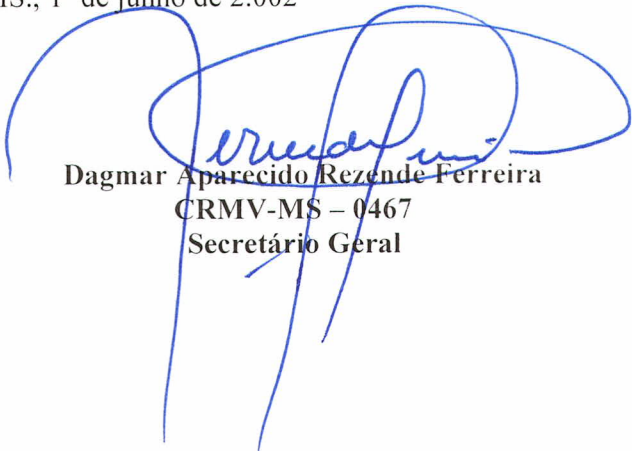
Artigo 2º - A concessão atenderá a todos os acadêmicos que os queiram, sem distinção, a partir do ingresso na faculdade..

Artigo 3º - As relações com os nomes e endereços dos acadêmicos inscritos nos cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia deverão ser obtidas através de ofícios enviados pelo CRMV-MS, a todas as faculdades e universidade do Estado, solicitando-as.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande – MS., 1º de junho de 2.002


Roberto Rachid Bacha
CRMV-MS – 0477
Presidente


Dagmar Aparecido Rezende Ferreira
CRMV-MS – 0467
Secretário Geral